



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Código registro Pré Publicação TCE: 9507A8C79C22C62514497B9B24971432D3A2C6A9

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 155/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ROBERTO SERGIO BESEN, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais pétreos, agregados e insumos para construção civil, destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura viária e urbana do Município, incluindo demandas de manutenção predial e pequenas intervenções de engenharia do Município e ao atendimento das ações do Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina, com entrega parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:

<https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/240d01b3-a8a5-4489-95d0-b1b6c2a3030a>

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07h30min do dia 16 de julho de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO: 07h40min do dia 16 de julho de 2026, no endereço eletrônico informado acima.

Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais pétreos, agregados e insumos para construção civil, destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura viária e urbana do Município, incluindo demandas de manutenção predial e pequenas intervenções de engenharia do Município e ao atendimento das ações do Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina, com entrega parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



1.2. A licitação será realizada por lotes, facultada a participação das licitantes em um ou mais lotes, observado que, para cada lote em que optar por participar, a licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

2.2. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, situados no território do Município de Ibicaré/SC, podendo compreender frentes de serviço, obras em execução, vias rurais e urbanas, pátios ou outros pontos previamente informados na Autorização de Fornecimento.

2.3. O prazo máximo para entrega será de até 04 (quatro) horas úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em razão da natureza operacional contínua e, quando necessário, emergencial das intervenções de manutenção da malha viária municipal e das ações de infraestrutura.

2.3.1. Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, especialmente aquelas decorrentes de eventos climáticos ou intercorrências que comprometam o tráfego e a segurança das vias, os materiais deverão ser disponibilizados em regime prioritário, podendo o prazo de atendimento ser reduzido, não excedendo 02 (duas) horas.

2.4. As entregas deverão ocorrer em horário de expediente da Administração Municipal ou em outro horário previamente ajustado entre as partes, de forma a não prejudicar a execução dos serviços públicos.

2.5. Todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo carregamento, transporte, frete, descarga, mobilização, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, correrão integralmente por conta da contratada, estando obrigatoriamente inclusos nos valores unitários ofertados.

2.6. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, às normas da ABNT e, quando aplicável, às normas do DNIT, sendo vedado o fornecimento de materiais fora dos padrões exigidos, contaminados, deteriorados ou com granulometria divergente.

2.7. Constatada qualquer desconformidade quanto à qualidade ou às especificações dos materiais fornecidos, a contratada deverá promover sua substituição integral, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.8. A descarga dos materiais deverá ser realizada no local indicado pela fiscalização do contrato, com utilização de equipamentos adequados e observância das normas de segurança, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução das entregas.

2.9. Os materiais deverão ser provenientes de estabelecimentos regularmente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, cabendo à contratada manter a regularidade ambiental durante toda a execução contratual, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



2.10. O recebimento dos materiais não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto fornecido, permanecendo obrigada à substituição de quaisquer itens que apresentem vícios ou defeitos identificados durante o uso pela Administração.

2.11. Cada entrega deverá ser acompanhada de documento fiscal correspondente, contendo obrigatoriamente a identificação da Autorização de Fornecimento, descrição do material, unidade de medida, quantidade efetivamente entregue e local de entrega, sendo o recebimento condicionado à conferência pela fiscalização designada.

2.12. A medição dos materiais será realizada com base na quantidade efetivamente entregue, comprovada por meio de tickets de pesagem emitidos em balança certificada, quando se tratar de materiais medidos em toneladas. A conferência volumétrica poderá ser utilizada apenas de forma auxiliar, não substituindo a medição por pesagem ou a documentação fiscal. O ticket de pesagem deverá conter, no mínimo, identificação do veículo, data, horário e indicação das pesagens de origem e destino, quando aplicável.

2.13. Cada entrega deverá ser acompanhada de documentação comprobatória, sendo indispensável a vinculação entre a Autorização de Fornecimento, o ticket de pesagem e a nota fiscal correspondente.

2.14. O pagamento somente será autorizado após conferência e validação pela fiscalização do contrato, que deverá atestar a compatibilidade entre os quantitativos entregues e os documentos apresentados.

2.15. Eventuais divergências entre a quantidade faturada e a quantidade efetivamente entregue serão apuradas com base nos registros de pesagem e documentação de transporte, prevalecendo os dados obtidos em balança certificada.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e ainda, que estejam regularmente estabelecidas no País.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

3.6. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

3.6.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

3.6.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clikando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

3.6.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.6.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.6.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.6.1.6. Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibicaré, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

5.1.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão ser enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do(a) pregoeiro(a) via sistema.

5.1.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, pelo Pregoeiro, mediante solicitação formal da licitante realizada por meio do chat do sistema, formulada antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



5.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:

5.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.;

5.3.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

5.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.3.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio delances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”**;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”**;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pelo(a) Pregoeiro(a).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.2. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

9.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

9.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

9.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.1.5. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa;

9.3.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.3.1.7. Quando cabível, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data de abertura da licitação.

9.3.1.8. Preenchimento do Anexo III – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

9.3.1.9. Caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração válida conferindo poderes para assinatura.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

9.4.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;

9.4.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.4.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;

9.4.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

9.5. Da Qualificação Técnica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



9.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da licitação mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de materiais pétreos, agregados para construção civil, concreto usinado, argamassa ou materiais compatíveis com os itens licitados.

9.5.2. Quando a atividade da licitante estiver sujeita ao licenciamento ambiental, deverá ser apresentada Licença Ambiental de Operação (LAO) ou documento equivalente, válido, expedido pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade exercida.

9.5.3. Quando a licitante atuar exclusivamente como comerciante ou distribuidora e não for responsável pela extração, produção ou fabricação dos materiais, a exigência prevista no item anterior poderá ser atendida mediante apresentação da Licença Ambiental de Operação (LAO), ou documento ambiental equivalente, válida e expedida em nome do estabelecimento fabricante, produtor ou fornecedor responsável pela origem do material, acompanhada de documento idôneo que comprove o vínculo comercial entre as partes.

9.5.4. A licitante deverá apresentar inscrição válida no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitido pelo IBAMA, **somente quando a atividade exercida estiver sujeita à referida inscrição**, nos termos da legislação ambiental vigente.

9.5.5. Para o fornecimento de concreto usinado e argamassa, a licitante deverá comprovar que possui capacidade para o fornecimento dos materiais, mediante demonstração de que dispõe de central dosadora/usina de concreto própria, locada ou vinculada por instrumento contratual, ou, alternativamente, apresentar documento idôneo que comprove vínculo comercial com empresa produtora regularmente licenciada.

9.5.6. Quando alguma das exigências previstas neste item não for aplicável em razão da natureza da atividade desenvolvida pela licitante, esta deverá apresentar declaração formal de não aplicabilidade, devidamente fundamentada, sem prejuízo da possibilidade de diligência pela Administração para verificação das informações prestadas.

9.5.7. Quando o fornecimento ocorrer por tonelada, a contratada deverá realizar a pesagem dos materiais em balança devidamente aferida pelo órgão competente, emitindo ticket de pesagem para cada carga fornecida, contendo, no mínimo, identificação do veículo, data, horário e peso correspondente.

9.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.7. Das Declarações Obrigatórias e Documentação Complementar

9.7.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV, contemplando:

9.7.1.1. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de ciência e aceitação das condições do edital;

9.7.1.2. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

9.7.1.3. declaração de inexistência de impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

9.7.1.3.1. à ausência de vínculo com agentes públicos vedados pela lei;

9.7.1.3.2. à não participação em hipóteses de conflito de interesses;

9.7.1.3.3. à inexistência de condenação, nos últimos 5 (cinco) anos, por trabalho infantil ou condições análogas à escravidão;

9.7.1.4. declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais;

9.7.1.5. declaração de veracidade das informações prestadas;

9.7.1.6. declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável ao objeto.

9.7.1.7. As declarações exigidas neste item deverão ser apresentadas, preferencialmente, em documento único, conforme modelo constante do **Anexo IV**, admitindo-se apresentação em instrumento próprio, desde que contemple integralmente todas as declarações exigidas neste Edital.

9.8. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.8.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a licitante enquadrada como ME ou EPP seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências deste Edital.

9.8.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

9.9. Das Disposições Complementares sobre a Habilitação

9.9.1. Na hipótese de certidões em que não conste prazo de validade, serão aceitas aquelas emitidas em até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

9.9.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade do certame.

9.9.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Edital.

9.9.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do percentual melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

1.1.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

1.1.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos registrados, à manutenção da vantajosidade e ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

14.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser restabelecidos para o novo período de vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E DO CONTRATANTE

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE DETENTORA DA ATA:

15.1.1. A DETENTORA DA ATA deverá cumprir integralmente as disposições constantes deste Edital, do Termo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

15.1.2. Fornecer os materiais de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observando rigorosamente as quantidades, especificações técnicas, locais e prazos estabelecidos pela Administração.

15.1.3. Realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, compreendendo frentes de serviço, obras, vias urbanas e rurais, pátios ou outros locais situados no Município de Ibicaré/SC.

15.1.4. Cumprir o prazo máximo de entrega de até 04 (quatro) horas úteis, contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento, observado o prazo reduzido previsto para atendimentos emergenciais.

15.1.5. Disponibilizar atendimento prioritário nas situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, realizando a entrega no prazo máximo de até 02 (duas) horas, quando exigido.

15.1.6. Fornecer materiais que atendam integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, às normas da ABNT, às normas do DNIT, quando aplicáveis, e às demais normas técnicas pertinentes.

15.1.7. Garantir que os materiais sejam provenientes de estabelecimento regularmente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, mantendo a regularidade ambiental durante toda a vigência da Ata, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada.

15.1.8. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, desconformidades ou especificações divergentes das exigidas.

15.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo carregamento, transporte, frete, descarga, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.

15.1.10. Efetuar a descarga dos materiais no local indicado pela fiscalização, utilizando equipamentos adequados e observando as normas de segurança, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

15.1.11. Acompanhar cada entrega com a respectiva Nota Fiscal, contendo obrigatoriamente a identificação da Autorização de Fornecimento, descrição dos materiais, unidade de medida, quantidades entregues e local de entrega.

15.1.12. Quando o fornecimento ocorrer em toneladas, apresentar os respectivos tickets de pesagem emitidos por balança certificada, contendo, no mínimo, identificação do veículo, data, horário e registros das pesagens, vinculando-os à Nota Fiscal e à Autorização de Fornecimento.

15.1.13. Manter a perfeita correspondência entre a Autorização de Fornecimento, o ticket de pesagem, quando aplicável, e a Nota Fiscal apresentada.

15.1.14. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo obrigada à substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidades constatadas durante o recebimento ou utilização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



15.1.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou causar atraso nas entregas.

15.1.16. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo Município.

15.1.18. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, não transferindo qualquer responsabilidade ao Município.

15.1.19. Atender às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da Ata e das contratações dela decorrentes.

15.1.20. Designar representante para manter contato com a Administração durante toda a vigência da Ata, sempre que solicitado.

15.1.21. Observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, especialmente as normas ambientais, de segurança do trabalho e de transporte de cargas.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.2.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento de acordo com as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.2.2. Receber os materiais provisoriamente e promover sua conferência quanto às quantidades, especificações, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2.3. Conferir a documentação apresentada, especialmente a Nota Fiscal, a Autorização de Fornecimento e os tickets de passagem, quando aplicáveis.

15.2.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou da proposta vencedora.

15.2.5. Notificar a DETENTORA DA ATA para promover a substituição dos materiais rejeitados ou corrigir eventuais irregularidades verificadas na execução do fornecimento.

15.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes por meio de servidor formalmente designado.

15.2.7. Atestar o recebimento dos materiais somente após a verificação de sua conformidade e da documentação exigida.

15.2.8. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA conforme as quantidades efetivamente entregues e aceitas pela fiscalização, observadas as condições previstas no Edital e a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.9. Prestar à DETENTORA DA ATA os esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

15.2.10. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DA ATA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência da execução do objeto.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Administração.

16.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

16.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações deste Termo de Referência, bem como à conferência da documentação exigida.

16.4. Para os materiais comercializados em toneladas, o pagamento será realizado com base na quantidade efetivamente entregue, comprovada pelos respectivos tickets de pesagem emitidos por balança certificada, os quais deverão estar vinculados à Autorização de Fornecimento e à Nota Fiscal correspondente.

16.5. O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da DETENTORA DA ATA, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal ou serem informados formalmente à Administração.

16.6. A Nota Fiscal deverá ser emitido para:

✓ **PREFEITURA DE IBICARÉ** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30 (órgão gerenciador).

16.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a mesma razão social e o mesmo CNPJ constantes da Ata de Registro de Preços e dos documentos de habilitação apresentados pela DETENTORA DA ATA.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Sr. **RICARDO MOREIRA LEITE**, designado como fiscal do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir as entregas realizadas, atestar a conformidade dos materiais fornecidos, promover o recebimento provisório e definitivo, quando cabível, atestar as notas fiscais para fins de pagamento, registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade que demande providências administrativas, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 24, de 29 de maio de 2023.

17.2. O fiscal do contrato deverá exercer suas atribuições em conformidade com o disposto na Seção VI (arts. 12 e seguintes) do Decreto Municipal nº 24, de 29 de maio de 2023, competindo-lhe, dentre outras atribuições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 17.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - 17.2.2. registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
 - 17.2.3. verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações deste Termo de Referência;
 - 17.2.4. conferir os quantitativos efetivamente entregues, os tickets de pesagem, as notas fiscais e demais documentos que instruem a medição do objeto;
 - 17.2.5. solicitar a substituição de materiais que apresentem vícios, defeitos, desconformidades ou qualidade inferior à contratada;
 - 17.2.6. comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem adoção de providências administrativas, aplicação de sanções, alteração contratual ou instauração de processo administrativo;
 - 17.2.7. atestar o recebimento dos materiais e das respectivas notas fiscais, quando constatada a regular execução do objeto;
 - 17.2.8. exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável, no Decreto Municipal nº 24/2023 e no instrumento contratual.
- 17.3.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência, vícios, defeitos ou desconformidades dos materiais fornecidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4.** A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e no Decreto Municipal nº 24, de 29 de maio de 2023, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento administrativo da execução contratual.
- 17.5.** Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas na legislação aplicável:
- 17.5.1. coordenar as atividades de fiscalização da execução contratual;
 - 17.5.2. acompanhar os registros efetuados pelo fiscal do contrato e adotar as providências administrativas necessárias para a regular execução do objeto;
 - 17.5.3. analisar e decidir as solicitações da contratada relacionadas à execução contratual, observados os limites de sua competência;
 - 17.5.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;
 - 17.5.5. instruir os processos administrativos relativos a alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, aplicação de penalidades, pagamentos, extinção contratual e demais providências administrativas cabíveis;
 - 17.5.6. acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais e comunicar à autoridade competente a necessidade de adoção de medidas para assegurar a continuidade da contratação;
 - 17.5.7. manter atualizados os registros e documentos relativos à execução contratual, promovendo sua adequada instrução processual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



17.5.8. emitir os atos e manifestações de sua competência, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 24/2023 e das demais normas aplicáveis.

17.6. O gestor do contrato deverá exercer suas atribuições em conformidade com a Seção V (arts. 11 e seguintes) do Decreto Municipal nº 24, de 29 de maio de 2023, observando as competências estabelecidas na legislação municipal e federal aplicável.

17.7. As atribuições do gestor do contrato não afastam nem substituem as competências do fiscal do contrato, cabendo a cada agente público atuar dentro dos limites de suas responsabilidades legais e regulamentares, de forma coordenada para assegurar a adequada execução da contratação.

18. DA REVISÃO E/OU REAJUSTE

18.1. DA REVISÃO

18.1.1. Ocorrerá revisão remuneratória mediante acordo entre as partes, nos estritos termos do art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a continuidade do contrato tal como pactuado, respeitada a matriz objetiva de riscos previamente estabelecida.

18.1.2. O pedido deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme previsto no art. 131, parágrafo único.

18.1.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da referida Lei.

18.1.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

18.1.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

18.1.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

18.1.4.3. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original;

18.1.4.4. Comprovação documental do desequilíbrio, mediante apresentação de notas fiscais, planilhas de custo, contratos de fornecimento, índices de mercado, ou quaisquer outros elementos que evidenciem a variação dos custos incidentes sobre o item a ser revisto.

18.1.5. A revisão ocorrerá através de termo aditivo;

18.2. DO REAJUSTE

18.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da Proposta Readequada.

18.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC**.

18.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



18.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DOS RECURSOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A DETENTORA DA ATA responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da presente Ata de Registro de Preços, das contratações dela decorrentes e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos de contratação, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

20.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal da Ata ou da contratação dela decorrente, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, a Gestora promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

20.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do(s) Fiscal(is) da contratação e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

20.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

20.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à DETENTORA DA ATA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal.

20.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Das Sanções Aplicáveis

20.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4. Da Advertência

20.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I – pequenas irregularidades na execução do objeto;

II – descumprimento de obrigações acessórias;

III – falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução da contratação.

20.5. Da Multa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



20.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

20.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I – até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração;

II – até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

20.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da DETENTORA DA ATA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

20.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

20.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para impedir a continuidade da relação contratual, especialmente quando a DETENTORA DA ATA:

I – deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

II – recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente;

III – der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

IV – praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução da contratação.

20.7. Da Declaração de Inidoneidade

20.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

20.8. Das Disposições Gerais

20.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da DETENTORA DA ATA, a intensidade do dolo ou da culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

20.8.3. O pagamento da multa não exime a DETENTORA DA ATA do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

20.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



20.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

20.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a Administração de promover a extinção da contratação, quando presentes as hipóteses legais, nem afasta o dever da DETENTORA DA ATA de indenizar integralmente os prejuízos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente eletronicamente no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta Ata e das contratações dela oriundas.

22.2. A DETENTORA DA ATA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa da Administração.

22.3. A DETENTORA DA ATA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a DETENTORA DA ATA deverá comunicar formalmente a Administração, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

22.4.1. a natureza do incidente;

22.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

22.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

22.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

22.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

22.5. A Administração poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

22.6. Encerrada a execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados, a DETENTORA DA ATA deverá eliminá-los ou devolvê-los à Administração, conforme orientação desta, observadas as hipóteses legais de retenção.

22.7. A DETENTORA DA ATA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

22.8. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.11. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. Anexo I – Estimativa de Preços;

23.12.2. Anexo II - Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

23.12.3. Anexo III – Modelo Declaração Unificada;

23.12.4. Anexo IV – Termo de Referência;

23.12.5. Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

23.13. Além dos anexos aqui dispostos, são partes integrantes o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos elaborados na fase preparatória e disponíveis através do link:

<https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/240d01b3-a8a5-4489-95d0-b1b6c2a3030a>

Ibicaré, 30 de junho de 2026

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ROBERTO SERGIO BESEN
PREFEITO

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 155/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026/PMI

ANEXO I
ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Brita nº 1, limpa, isenta de impurezas, materiais orgânicos e finos em excesso, com granulometria compatível com sua classificação. O valor unitário deverá contemplar o fornecimento e a entrega do material no local indicado pela Administração, dentro do perímetro territorial do Município, incluindo todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.	TN	10000	R\$ 81,27	R\$ 812.700,00
2	2	Brita nº 2, limpa, isenta de impurezas, materiais orgânicos e finos em excesso, com granulometria compatível com sua classificação. O valor unitário deverá contemplar o fornecimento e a entrega do material no local indicado pela Administração, dentro do perímetro territorial do Município, incluindo todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.	TN	11000	R\$ 81,28	R\$ 894.080,00
3	3	Brita nº 3, limpa, isenta de impurezas, materiais orgânicos e finos em excesso, com granulometria compatível com sua classificação. O valor unitário deverá contemplar o fornecimento e a entrega do material no local indicado pela Administração, dentro do perímetro territorial do Município, incluindo todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.	M ³	9000	R\$ 144,51	R\$ 1.300.590,00
4	4	Pedra rachão, constituída por material britado de grandes dimensões, com granulometria variável e irregular, isenta de impurezas, materiais orgânicos e excesso de finos. O valor unitário deverá contemplar o fornecimento e a entrega do material no local indicado pela Administração, dentro do perímetro territorial do Município, incluindo todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.	TN	28000	R\$ 76,33	R\$ 2.137.240,00
5	5	Pedrisco de segunda categoria com areia, composto por material britado fino (pedrisco) associado à fração de areia, isento de impurezas, materiais orgânicos e excesso de finos. O valor unitário deverá contemplar o fornecimento e a entrega do material no local indicado pela Administração, dentro do perímetro territorial do Município, incluindo todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.	TN	5000	R\$ 80,96	R\$ 404.800,00
6	6	Brita graduada – faixa “A” (DNIT), material granular proveniente de britagem de rocha sã, composto por mistura de agregados com granulometria contínua, enquadrada na faixa “A” do DNIT, destinado à execução de bases e sub-bases de pavimentação e outras obras de engenharia. O material deverá atender às especificações técnicas do DNIT, ser isento de impurezas, materiais orgânicos e substâncias prejudiciais ao desempenho estrutural. O valor unitário deverá contemplar o fornecimento e a entrega do material no local indicado pela Administração, dentro	TN	30000	R\$ 88,49	R\$ 2.654.700,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



		do perímetro territorial do Município, incluindo todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.				
7	7	Concreto Usinado FCK 25 MPA, incluindo, quando necessário para a execução dos serviços, o bombeamento por meio de bomba estacionária ou equipamento equivalente. Todos os custos de mobilização, desmobilização, operação dos equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços deverão estar inclusos no valor unitário ofertado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional a esse título	M ³	150	R\$ 640,64	R\$ 96.096,00
	8	Argamassa Contrapiso Bombeável ou Convencional FCK 25 MPa, incluindo, quando necessário, os serviços de bombeamento e a utilização de bomba estacionária ou equipamento equivalente. Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, operação dos equipamentos, mão de obra e demais encargos deverão estar inclusos no valor unitário ofertado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional em razão do bombeamento ou da utilização de equipamentos.	M ³	100	R\$ 704,92	R\$ 70.492,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 155/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026/PMI

ANEXO II

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais pétreos, agregados e insumos para construção civil, destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura viária e urbana do Município, incluindo demandas de manutenção predial e pequenas intervenções de engenharia do Município e ao atendimento das ações do Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina, com entrega parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

CONTRATANTE: Município de Ibicaré.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____, complemento: _____,

Bairro: _____, Município de _____ - Estado _____.

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar aprovação registrada válida e lhe dando esses poderes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 155/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026/PMI

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA OBRIGATÓRIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, para fins de participação no presente certame, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital, conhece e aceita suas condições e apresenta toda a documentação exigida.
2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
3. Não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:
 - 3.1. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
 - 3.2. não é autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto desta licitação, quando aplicável;
 - 3.3. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, condenação com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.
4. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais, normas coletivas e demais obrigações legais vigentes na data de apresentação da proposta.
5. São verdadeiras todas as informações prestadas, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.
6. **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD** - Declara, ainda, que:
 - 6.1. utilizará dados pessoais eventualmente acessados apenas para a finalidade vinculada à execução contratual;
 - 6.2. manterá sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



6.3. adotará medidas de conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

6.4. comunicará ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 155/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026/PMI

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para aquisição de materiais pétreos, agregados e insumos para construção civil, destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura viária e urbana, infraestrutura viária e urbana do Município, incluindo demandas de manutenção predial e pequenas intervenções de engenharia do Município e ao atendimento das ações do Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina, com entrega parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo e das condições estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Brita nº 1, limpa, isenta de impurezas, materiais orgânicos e finos em excesso, com granulometria compatível com sua classificação. O valor unitário deverá contemplar o fornecimento e a entrega do material no local indicado pela Administração, dentro do perímetro territorial do Município, incluindo todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.	TN	10000	R\$ 81,27	R\$ 812.700,00
2	2	Brita nº 2, limpa, isenta de impurezas, materiais orgânicos e finos em excesso, com granulometria compatível com sua classificação. O valor unitário deverá contemplar o fornecimento e a entrega do material no local indicado pela Administração, dentro do perímetro territorial do Município, incluindo todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.	TN	11000	R\$ 81,28	R\$ 894.080,00
3	3	Brita nº 3, limpa, isenta de impurezas, materiais orgânicos e finos em excesso, com granulometria compatível com sua classificação. O valor unitário deverá contemplar o fornecimento e a entrega do material no local indicado pela Administração, dentro do perímetro territorial do Município, incluindo todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.	M ³	9000	R\$ 144,51	R\$ 1.300.590,00
4	4	Pedra rachão, constituída por material britado de grandes dimensões, com granulometria variável e irregular, isenta de impurezas, materiais orgânicos e excesso de finos. O valor unitário deverá contemplar o fornecimento e a entrega do material no local indicado pela Administração, dentro do perímetro territorial do Município, incluindo todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.	TN	28000	R\$ 76,33	R\$ 2.137.240,00
5	5	Pedrisco de segunda categoria com areia, composto por material britado fino (pedrisco) associado à fração de areia, isento de impurezas, materiais orgânicos e excesso de finos. O valor unitário deverá contemplar o fornecimento e a entrega do material no local	TN	5000	R\$ 80,96	R\$ 404.800,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



		indicado pela Administração, dentro do perímetro territorial do Município, incluindo todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.				
6	6	Brita graduada – faixa “A” (DNIT), material granular proveniente de britagem de rocha sã, composto por mistura de agregados com granulometria contínua, enquadrada na faixa “A” do DNIT, destinado à execução de bases e sub-bases de pavimentação e outras obras de engenharia. O material deverá atender às especificações técnicas do DNIT, ser isento de impurezas, materiais orgânicos e substâncias prejudiciais ao desempenho estrutural. O valor unitário deverá contemplar o fornecimento e a entrega do material no local indicado pela Administração, dentro do perímetro territorial do Município, incluindo todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.	TN	30000	R\$ 88,49	R\$ 2.654.700,00
7	7	Concreto Usinado FCK 25 MPA, incluindo, quando necessário para a execução dos serviços, o bombeamento por meio de bomba estacionária ou equipamento equivalente. Todos os custos de mobilização, desmobilização, operação dos equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços deverão estar inclusos no valor unitário ofertado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional a esse título	M ³	150	R\$ 640,64	R\$ 96.096,00
	8	Argamassa Contrapiso Bombeável ou Convencional FCK 25 MPA, incluindo, quando necessário, os serviços de bombeamento e a utilização de bomba estacionária ou equipamento equivalente. Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, operação dos equipamentos, mão de obra e demais encargos deverão estar inclusos no valor unitário ofertado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional em razão do bombeamento ou da utilização de equipamentos.	M ³	100	R\$ 704,92	R\$ 70.492,00

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e a permanência da necessidade administrativa.

1.3. O fornecimento dos materiais objeto desta contratação possui natureza essencial e de atendimento contínuo às demandas da Administração Pública, não se confundindo com contratação continuada de serviço, mas sim com fornecimento periódico de insumos destinados à execução de obras públicas e à manutenção da infraestrutura viária municipal.

1.3.1. Os materiais objeto desta contratação possuem destinações distintas no âmbito das atividades de infraestrutura municipal, sendo que os materiais pétreos (britas e agregados) são predominantemente utilizados em obras e serviços de manutenção e melhoria da malha viária rural e urbana, enquanto o concreto usinado e a argamassa têm aplicação voltada a intervenções pontuais de menor porte.

1.3.2. A demanda apresenta caráter recorrente e variável ao longo do exercício, sendo diretamente vinculada à execução de serviços de conservação de estradas municipais e à implementação de obras estruturantes de infraestrutura rural, incluindo aquelas vinculadas ao Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina, cuja execução ocorre de forma escalonada durante o período de vigência da Ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição precisa e exata dos quantitativos a serem demandados previamente, considerando a natureza variável das intervenções de manutenção viária e execução de obras públicas ao longo do exercício.

1.5. Tal sistemática permite a contratação conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques, reduzindo riscos de desperdício e assegurando maior eficiência no planejamento e execução das políticas públicas de infraestrutura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, garantindo condições adequadas para a execução de serviços contínuos de manutenção, conservação e recuperação da malha viária municipal, bem como a execução de obras de infraestrutura viária urbana e rural ao longo do exercício.

2.2. A aquisição de materiais pétreos e agregados é essencial para a execução de intervenções em estradas não pavimentadas, incluindo serviços de recomposição de base, reforço estrutural, melhoria de trafegabilidade e atendimento a demandas emergenciais decorrentes de intempéries climáticas, que impactam diretamente a integridade da malha viária rural do Município.

2.3. Atualmente, a demanda por manutenção e recuperação das estradas municipais apresenta caráter recorrente e contínuo, sendo intensificada pela extensão territorial da malha viária rural e pela necessidade de melhoria estrutural de trechos estratégicos, o que exige fornecimento constante de materiais de base e sub-base ao longo do exercício.

2.4. Além disso, a presente contratação está diretamente relacionada à execução de obras vinculadas ao Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina, que prevê intervenções estruturais em aproximadamente **6 (seis) quilômetros da malha viária rural do Município**, com utilização intensiva de materiais pétreos destinados à execução das camadas de base e sub-base. Em razão da contrapartida financeira e operacional assumida pelo Município no âmbito do programa, a previsão dessas intervenções foi considerada no planejamento da presente contratação, impactando diretamente os quantitativos estimados dos insumos.

2.5. O concreto usinado FCK 25 MPA e a argamassa contrapiso FCK 25 MPA serão utilizados exclusivamente em serviços de manutenção predial, execução de calçadas, pequenos reparos estruturais, muros de contenção de pequena escala e demais intervenções de engenharia de menor complexidade, que não demandem contratação específica de obra ou projeto executivo individualizado.

2.5.1. Tais materiais não se vinculam à execução de pavimentação asfáltica ou obras de infraestrutura viária de grande porte, sendo destinados exclusivamente a atender demandas operacionais pontuais da Administração Municipal, especialmente em intervenções de manutenção predial e pequenas obras de engenharia.

2.6. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir de planejamento técnico da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, considerando o histórico de consumo de exercícios anteriores, a demanda recorrente de manutenção da malha viária municipal e a projeção de execução de obras estruturantes previstas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



2.7. A estimativa contempla dois eixos principais de demanda:

2.7.1. Manutenção ordinária da infraestrutura viária municipal, incluindo serviços contínuos de patrolamento, recomposição de base, reforço estrutural de estradas não pavimentadas e atendimento de demandas emergenciais decorrentes de intempéries;

2.7.2. Execução de obras estruturais de infraestrutura rural, especialmente aquelas vinculadas ao Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina, que prevê intervenções em trechos estratégicos da malha viária rural, com significativa utilização de materiais pétreos para execução de base e sub-base.

2.7.3. Para fins de dimensionamento, foram considerados parâmetros técnicos usuais de engenharia rodoviária aplicáveis à execução de bases e sub-bases, bem como estimativas operacionais de consumo de materiais por tipo de intervenção, incluindo espessura média de camadas e a extensão estimada de trechos a serem recuperados.

2.7.4. Ressalta-se que a natureza das intervenções a serem executadas ao longo do exercício impede a definição exata e prévia dos quantitativos a serem consumidos, sendo necessária a adoção de estimativas técnicas compatíveis com o planejamento das ações de infraestrutura.

2.7.5. Dessa forma, os quantitativos registrados refletem a melhor estimativa técnica disponível no momento do planejamento, considerando as variáveis operacionais e de execução das obras públicas, observando os princípios da eficiência, da razoabilidade, do planejamento e do interesse público, sem prejuízo de adequações decorrentes da execução efetiva ao longo do período contratual.

2.8. A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços se mostra adequada diante da natureza variável das demandas, permitindo o atendimento das necessidades conforme a execução das obras e serviços ao longo do período de vigência, sem a necessidade de estocagem excessiva de materiais e com maior eficiência no planejamento público.

2.9. Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura viária, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e acesso às comunidades rurais, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, A FORMA DE EXECUÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais pétreos, agregados e insumos para construção civil, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. A solução contempla o fornecimento dos materiais especificados neste Termo de Referência, compreendendo britas, pedra rachão, pedrisco, brita graduada, concreto usinado e argamassa, observadas as



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



especificações técnicas estabelecidas para cada item, bem como a entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, dentro do perímetro territorial do Município.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que a demanda pelos materiais é variável ao longo do exercício, em razão da execução de serviços de manutenção da infraestrutura viária, de obras vinculadas ao Programa Estrada Boa Rural e de pequenas intervenções de engenharia, não sendo possível definir previamente os quantitativos exatos de cada fornecimento.

3.4. O ciclo de vida da solução compreende o planejamento da demanda, a aquisição dos materiais, o transporte até os locais indicados pela Administração, sua aplicação nas obras e serviços públicos correspondentes e a adequada destinação de eventuais resíduos gerados durante a execução, observadas as normas ambientais aplicáveis.

3.5. A execução ocorrerá mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, cabendo à contratada disponibilizar os materiais nas quantidades solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e, quando aplicável, às normas técnicas da ABNT, do DNIT e demais normas vigentes, sendo vedado o fornecimento de materiais contaminados, deteriorados ou em desacordo com as características exigidas.

3.7. O fornecimento deverá compreender todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo extração, beneficiamento, carregamento, transporte, frete, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

3.8. Quanto aos aspectos de sustentabilidade, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se o fornecimento de materiais provenientes de jazidas e empreendimentos regularmente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, bem como a adoção de práticas que reduzam desperdícios, promovam o uso racional dos recursos naturais e assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

3.9. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não havendo indicação de marca ou fabricante específico, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.10. O ciclo de vida do produto compreende:

3.10.1. Planejamento da demanda: definição dos quantitativos estimados com base no histórico de consumo, nas necessidades de manutenção da infraestrutura municipal e nas obras previstas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços;

3.10.2. Fornecimento: extração, beneficiamento, carregamento, transporte e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, observadas as especificações técnicas e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



3.10.3. **Aplicação:** utilização dos materiais na execução de obras e serviços de infraestrutura viária, urbana e de pequenas intervenções de engenharia, conforme a destinação de cada item e as necessidades da Administração;

3.10.4. **Fiscalização e controle:** verificação da conformidade dos materiais fornecidos, das quantidades entregues e do atendimento às especificações técnicas e às condições contratuais;

3.10.5. **Destinação ambiental:** adoção de práticas ambientalmente adequadas na extração, transporte e utilização dos materiais, bem como a destinação correta dos resíduos eventualmente gerados durante a execução das obras, em observância à legislação ambiental vigente.

3.11. A execução do objeto contratado deverá observar as seguintes diretrizes e condições gerais:

3.11.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

3.11.2. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, situados no território do Município de Ibicaré/SC, podendo compreender frentes de serviço, obras em execução, vias rurais e urbanas, pátios ou outros pontos previamente informados na Autorização de Fornecimento.

3.11.3. O prazo máximo para entrega será de até 04 (quatro) horas úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em razão da natureza operacional contínua e, quando necessário, emergencial das intervenções de manutenção da malha viária municipal e das ações de infraestrutura.

3.11.3.1. Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, especialmente aquelas decorrentes de eventos climáticos ou intercorrências que comprometam o tráfego e a segurança das vias, os materiais deverão ser disponibilizados em regime prioritário, podendo o prazo de atendimento ser reduzido, não excedendo 02 (duas) horas.

3.11.4. As entregas deverão ocorrer em horário de expediente da Administração Municipal ou em outro horário previamente ajustado entre as partes, de forma a não prejudicar a execução dos serviços públicos.

3.11.5. Todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo carregamento, transporte, frete, descarga, mobilização, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, correrão integralmente por conta da contratada, estando obrigatoriamente inclusos nos valores unitários ofertados.

3.11.6. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, às normas da ABNT e, quando aplicável, às normas do DNIT, sendo vedado o fornecimento de materiais fora dos padrões exigidos, contaminados, deteriorados ou com granulometria divergente.

3.11.7. Constatada qualquer desconformidade quanto à qualidade ou às especificações dos materiais fornecidos, a contratada deverá promover sua substituição integral, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.11.8. A descarga dos materiais deverá ser realizada no local indicado pela fiscalização do contrato, com utilização de equipamentos adequados e observância das normas de segurança, sendo de responsabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



exclusiva da contratada quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução das entregas.

3.11.9. Os materiais deverão ser provenientes de estabelecimentos regularmente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, cabendo à contratada manter a regularidade ambiental durante toda a execução contratual, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo pela Administração.

3.11.10. O recebimento dos materiais não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto fornecido, permanecendo obrigada à substituição de quaisquer itens que apresentem vícios ou defeitos identificados durante o uso pela Administração.

3.11.11. Cada entrega deverá ser acompanhada de documento fiscal correspondente, contendo obrigatoriamente a identificação da Autorização de Fornecimento, descrição do material, unidade de medida, quantidade efetivamente entregue e local de entrega, sendo o recebimento condicionado à conferência pela fiscalização designada.

3.11.11.1. A medição dos materiais será realizada com base na quantidade efetivamente entregue, comprovada por meio de tickets de pesagem emitidos em balança certificada, quando se tratar de materiais medidos em toneladas. A conferência volumétrica poderá ser utilizada apenas de forma auxiliar, não substituindo a medição por pesagem ou a documentação fiscal. O ticket de pesagem deverá conter, no mínimo, identificação do veículo, data, horário e indicação das pesagens de origem e destino, quando aplicável.

3.11.11.2. Cada entrega deverá ser acompanhada de documentação comprobatória, sendo indispensável a vinculação entre a Autorização de Fornecimento, o ticket de pesagem e a nota fiscal correspondente.

3.11.11.3. O pagamento somente será autorizado após conferência e validação pela fiscalização do contrato, que deverá atestar a compatibilidade entre os quantitativos entregues e os documentos apresentados.

3.11.11.4. Eventuais divergências entre a quantidade faturada e a quantidade efetivamente entregue serão apuradas com base nos registros de pesagem e documentação de transporte, prevalecendo os dados obtidos em balança certificada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais de qualidade e conformidade

4.1.1. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, quando aplicável, às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), especialmente no que se refere à granulometria, resistência, composição e desempenho dos materiais.

4.1.2. Os materiais fornecidos deverão ser provenientes de estabelecimentos regularmente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, sendo obrigatória a observância da legislação ambiental vigente durante toda a execução contratual.

4.1.3. Não serão aceitos materiais contaminados, deteriorados, fora dos padrões de granulometria especificados ou que apresentem características que comprometam sua utilização em obras públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



4.2. Vedação de especificações restritivas

4.2.1. É vedada a indicação de marca, fabricante ou procedência específica, exceto quando tecnicamente justificada no processo administrativo e devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A eventual referência a marca ou modelo será admitida exclusivamente como parâmetro de qualidade ou equivalência técnica, não implicando obrigatoriedade de fornecimento de produto específico.

4.3. DA VERIFICAÇÃO TÉCNICA DA QUALIDADE (ENSAIOS E CONTROLE)

4.3.1. A Administração poderá, durante a execução contratual, realizar verificações técnicas e ensaios de qualidade dos materiais fornecidos, a fim de assegurar sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as normas da ABNT e do DNIT, quando aplicável.

4.3.2. Para materiais pétreos, poderão ser exigidos, a qualquer tempo:

4.3.2.1. verificação de granulometria;

4.3.2.2. análise de impurezas e materiais indesejáveis;

4.3.2.3. controle de procedência do material (jazida ou unidade de britagem).

Para concreto usinado e argamassa, poderão ser exigidos:

4.3.2.4. controle de resistência característica (FCK);

4.3.2.5. ensaio de abatimento (slump test);

4.3.2.6. verificação de nota técnica de fornecimento e rastreabilidade do caminhão betoneira.

Os custos decorrentes de não conformidade dos materiais fornecidos correrão integralmente por conta da contratada, incluindo substituição, transporte e eventuais retrabalhos decorrentes da utilização de material em desacordo.

A recusa de materiais que não atendam às especificações técnicas não gera direito a indenização à contratada.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, entendida como a transferência da responsabilidade pelo fornecimento, produção, beneficiamento ou comercialização dos materiais a terceiros estranhos ao contrato.

4.4.2. A contratada deverá ser a responsável direta pelo fornecimento dos materiais, incluindo sua origem (jazida, pedreira ou usina), qualidade, conformidade técnica, regularidade ambiental e atendimento às especificações deste Termo de Referência.

4.4.3. Será admitida a utilização de terceiros exclusivamente para a execução de atividades acessórias de transporte e logística, incluindo carregamento, deslocamento e entrega dos materiais, desde que tais atividades permaneçam sob integral responsabilidade da contratada.

4.4.4. A utilização de transportadores terceirizados não exime a contratada de qualquer responsabilidade relativa à entrega, integridade, qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, permanecendo esta como única responsável perante a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



4.4.5. É vedada qualquer forma de intermediação comercial que implique mera revenda sem controle de origem ou que descaracterize a efetiva participação da contratada na cadeia de fornecimento do objeto.

4.4.6. Em qualquer hipótese, a contratada responderá integralmente pela execução do objeto contratual, não sendo admitida a exclusão de responsabilidade em razão da utilização de serviços logísticos terceirizados.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de materiais, com liquidação por medição, controle de entrega por fiscalização e pagamento condicionado à efetiva entrega e conformidade dos materiais.

4.5.2. O risco contratual é mitigado por mecanismos de controle administrativo, incluindo:

4.5.2.1. emissão de Autorização de Fornecimento;

4.5.2.2. conferência de pesagem em balança certificada;

4.5.2.3. verificação de notas fiscais e rastreabilidade das cargas;

4.5.2.4. fiscalização técnica em cada entrega..

4.5.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento sob demanda e pagamento apenas após entrega e aceite, reduz significativamente a necessidade de garantia contratual adicional.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O fornecimento será executado sob fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, devendo a contratada cumprir integralmente as ordens de fornecimento emitidas, observando as quantidades, especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A execução contratual será acompanhada por fiscal designado, ao qual competirá a verificação da conformidade dos materiais entregues, bem como a validação das medições para fins de liquidação da despesa.

5.3. Cada fornecimento será formalizado mediante Autorização de Fornecimento, contendo, no mínimo, identificação do material, quantidade estimada, local de entrega e responsável pela solicitação.

5.4. O recebimento dos materiais será realizado no momento da entrega, mediante conferência física e documental, incluindo verificação de nota fiscal e ticket de pesagem emitido em balança certificada, quando aplicável.

5.5. A medição para fins de pagamento considerará exclusivamente a quantidade efetivamente entregue e aceita pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por estimativa.

5.6. Em razão da natureza operacional contínua das atividades de manutenção viária e execução de obras públicas, as entregas deverão observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser exigido atendimento prioritário em situações emergenciais.

5.7. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 5.8.** As comunicações formais entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico institucional, com registro em sistema próprio ou meio oficial equivalente.
- 5.9.** Toda entrega deverá ser registrada e documentada pela fiscalização, contendo identificação da carga, veículo, data, horário, quantidade e local de descarga.
- 5.10.** A contratada deverá manter canal de comunicação ativo e disponível durante o horário de expediente e em regime de prontidão para atendimento de demandas emergenciais, considerando a natureza essencial dos serviços de infraestrutura viária.
- 5.11.** A Administração poderá, sempre que necessário, realizar reuniões operacionais com a contratada para ajuste de cronogramas de entrega, priorização de demandas e avaliação da execução contratual.
- 5.12.** A contratada é integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo logística, fornecimento, qualidade dos materiais e atendimento dos prazos, não sendo admitida alegação de falha de terceiros para eximir responsabilidade.
- 5.13.** A execução contratual não gera vínculo de subordinação entre a Administração e os empregados da contratada, sendo esta a única responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 5.14.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.15.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **Sr. RICARDO MOREIRA LEITE**, designado como fiscal do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir as entregas realizadas, atestar a conformidade dos materiais fornecidos, promover o recebimento provisório e definitivo, quando cabível, atestar as notas fiscais para fins de pagamento, registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade que demande providências administrativas, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 24, de 29 de maio de 2023.
- 5.16.** O fiscal do contrato deverá exercer suas atribuições em conformidade com o disposto na Seção VI (arts. 12 e seguintes) do Decreto Municipal nº 24, de 29 de maio de 2023, competindo-lhe, dentre outras atribuições:
- 5.16.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - 5.16.2. registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
 - 5.16.3. verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações deste Termo de Referência;
 - 5.16.4. conferir os quantitativos efetivamente entregues, os tickets de pesagem, as notas fiscais e demais documentos que instruem a medição do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 5.16.5. solicitar a substituição de materiais que apresentem vícios, defeitos, desconformidades ou qualidade inferior à contratada;
- 5.16.6. comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem adoção de providências administrativas, aplicação de sanções, alteração contratual ou instauração de processo administrativo;
- 5.16.7. atestar o recebimento dos materiais e das respectivas notas fiscais, quando constatada a regular execução do objeto;
- 5.16.8. exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável, no Decreto Municipal nº 24/2023 e no instrumento contratual.
- 5.17.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência, vícios, defeitos ou desconformidades dos materiais fornecidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

- 5.18.** A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e no Decreto Municipal nº 24, de 29 de maio de 2023, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento administrativo da execução contratual.
- 5.19.** Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas na legislação aplicável:
- 5.19.1. coordenar as atividades de fiscalização da execução contratual;
- 5.19.2. acompanhar os registros efetuados pelo fiscal do contrato e adotar as providências administrativas necessárias para a regular execução do objeto;
- 5.19.3. analisar e decidir as solicitações da contratada relacionadas à execução contratual, observados os limites de sua competência;
- 5.19.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;
- 5.19.5. instruir os processos administrativos relativos a alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, aplicação de penalidades, pagamentos, extinção contratual e demais providências administrativas cabíveis;
- 5.19.6. acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais e comunicar à autoridade competente a necessidade de adoção de medidas para assegurar a continuidade da contratação;
- 5.19.7. manter atualizados os registros e documentos relativos à execução contratual, promovendo sua adequada instrução processual;
- 5.19.8. emitir os atos e manifestações de sua competência, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 24/2023 e das demais normas aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



5.20. O gestor do contrato deverá exercer suas atribuições em conformidade com a Seção V (arts. 11 e seguintes) do Decreto Municipal nº 24, de 29 de maio de 2023, observando as competências estabelecidas na legislação municipal e federal aplicável.

5.21. As atribuições do gestor do contrato não afastam nem substituem as competências do fiscal do contrato, cabendo a cada agente público atuar dentro dos limites de suas responsabilidades legais e regulamentares, de forma coordenada para assegurar a adequada execução da contratação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para fins de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.2. O critério de julgamento por lote justifica-se em razão da necessidade de contratação integrada dos itens que compõem cada lote, buscando maior eficiência logística, padronização do fornecimento, redução de custos operacionais e melhor gerenciamento da execução contratual, sem prejuízo da competitividade do certame.

Forma de fornecimento

6.3. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Critérios de aceitabilidade de preços

6.4. Em razão da adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, a aceitabilidade das propostas observará, cumulativamente:

6.4.1. o valor global de cada lote, que não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração; e

6.4.2. os preços unitários de cada item integrante do lote, que não poderão exceder os valores máximos constantes da tabela de preços estimados prevista no item **1.1** deste Termo de Referência.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global do lote ou qualquer preço unitário superior aos respectivos valores máximos estimados pela Administração, sem prejuízo da realização de diligências, quando cabíveis, para esclarecimento da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

6.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.6.1.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

6.6.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 6.6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- 6.6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;
- 6.6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.6.1.6. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa;
- 6.6.1.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.6.1.8. Quando cabível, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data de abertura da licitação.
- 6.6.1.9. Preenchimento do Anexo III – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;
- 6.6.1.10. Caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração válida conferindo poderes para assinatura.

6.6.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 6.6.2.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:
- 6.6.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;
- 6.6.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 6.6.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;
- 6.6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 6.6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 6.6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

6.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.6.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



6.6.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da licitação mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de materiais pétreos, agregados para construção civil, concreto usinado, argamassa ou materiais compatíveis com os itens licitados.

6.6.4.2. Quando a atividade da licitante estiver sujeita ao licenciamento ambiental, deverá ser apresentada Licença Ambiental de Operação (LAO) ou documento equivalente, válido, expedido pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade exercida.

6.6.4.2.1. Quando a licitante atuar exclusivamente como comerciante ou distribuidora e não for responsável pela extração, produção ou fabricação dos materiais, a exigência prevista no item anterior poderá ser atendida mediante apresentação da Licença Ambiental de Operação (LAO), ou documento ambiental equivalente, válida e expedida em nome do estabelecimento fabricante, produtor ou fornecedor responsável pela origem do material, acompanhada de documento idôneo que comprove o vínculo comercial entre as partes.

6.6.4.3. A licitante deverá apresentar inscrição válida no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitido pelo IBAMA, **somente quando a atividade exercida estiver sujeita à referida inscrição**, nos termos da legislação ambiental vigente.

6.6.4.4. Para o fornecimento de concreto usinado e argamassa, a licitante deverá comprovar que possui capacidade para o fornecimento dos materiais, mediante demonstração de que dispõe de central dosadora/usina de concreto própria, locada ou vinculada por instrumento contratual, ou, alternativamente, apresentar documento idôneo que comprove vínculo comercial com empresa produtora regularmente licenciada.

6.6.4.5. Quando alguma das exigências previstas neste item não for aplicável em razão da natureza da atividade desenvolvida pela licitante, esta deverá apresentar declaração formal de não aplicabilidade, devidamente fundamentada, sem prejuízo da possibilidade de diligência pela Administração para verificação das informações prestadas.

6.6.4.6. Quando o fornecimento ocorrer por tonelada, a contratada deverá realizar a pesagem dos materiais em balança devidamente aferida pelo órgão competente, emitindo ticket de pesagem para cada carga fornecida, contendo, no mínimo, identificação do veículo, data, horário e peso correspondente.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da presente contratação corresponde a R\$ 8.370.698,00 (oito milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e noventa e oito reais), conforme composição de custos unitários constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, representando o valor máximo estimado para eventual contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Os valores estimados foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada na forma da legislação vigente e refletem os preços máximos aceitáveis para fins de julgamento das propostas.

7.3. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos e os respectivos valores possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



que realizará as aquisições conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibiraré.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

	Código	Especificação
Referência	86	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	06002	Divisão de Urbanismo
Funcional	0015	Urbanismo
Ação	2045	Manutenção dos Serviços Urbanos
Elemento	3903054	Material Para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Programa	0022	Serviços de Utilidade Pública

	Código	Especificação
Referência	100	33900000 – Aplicações Diretas
Órgão/Unidade	06002	Divisão de Transporte
Funcional	0026	Transporte
Ação	2056	Manutenção dos Serviços de Transporte Rodoviário
Elemento	3903054	Material Para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Programa	0025	Estradas Vicinais

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibiraré, 26 de junho de 2026

Assinado digitalmente por Ricardo Moreira Leite



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 155/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026/PMI

ANEXO V
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Sergio Besen, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026, para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, classificada em primeiro lugar para o(s) item(ns) abaixo especificado(s), observadas as condições do Edital e de seus anexos.

A presente Ata reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de suas alterações, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de _____, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e na proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA, documentos que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador ou os órgãos participantes a promoverem as contratações dos itens registrados, constituindo o registro de preços mera expectativa de contratação, facultada à Administração a realização de procedimento específico para aquisição do objeto, desde que devidamente justificado, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdade de condições, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, a unidade de fornecimento e as demais condições ofertadas pela DETENTORA DA ATA constam da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	----	---------------	----------------	-------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



TOTAL					

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos, diretos e indiretos, necessários ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga e descarga, embalagens, despesas administrativas, lucro, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer custo adicional.

2.3. Integram esta Ata, para todos os fins, a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA e o Termo de Referência que fundamentou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Município de Ibicaré, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

3.2. Os órgãos e entidades participantes do presente Registro de Preços, bem como os respectivos quantitativos estimados, são os constantes da tabela abaixo, quando houver:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Descrição conforme item 2 do Edital

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, vedada a utilização desta Ata na condição de "carona", observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



6.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos registrados, à manutenção da vantajosidade e ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

6.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser restabelecidos para o novo período de vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

7.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de contrato administrativo, ordem de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme a natureza do objeto, o interesse da Administração e as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A formalização de contrato administrativo poderá ser adotada quando a complexidade da contratação, o prazo de execução, a necessidade de garantia, as condições de fornecimento, a forma de fiscalização ou outras circunstâncias justificarem a adoção de instrumento contratual específico.

7.3. A celebração de contrato decorrente desta Ata utilizará exclusivamente o saldo dos quantitativos registrados e ainda não contratados, não implicando renovação, ampliação ou recomposição automática dos quantitativos originalmente registrados.

7.4. Os contratos decorrentes desta Ata reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência, por esta Ata de Registro de Preços e pelas demais normas aplicáveis.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. DA REVISÃO

8.1.1. Ocorrerá revisão remuneratória mediante acordo entre as partes, nos estritos termos do art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção dos preços registrados ou da contratação dela decorrente, conforme o caso.

8.1.2. O pedido deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, conforme o caso.

8.1.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da referida Lei.

8.1.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

8.1.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

8.1.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

8.1.4.3. Notas fiscais, planilhas de custos, memória de cálculo, contratos de fornecimento;

8.1.4.4. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



8.1.4.5. Comprovação documental do desequilíbrio, mediante apresentação de notas fiscais, planilhas de custo, contratos de fornecimento, índices de mercado, ou quaisquer outros elementos que evidenciem a variação dos custos incidentes sobre o item a ser revisto.

8.1.5. A revisão dos preços registrados será formalizada por instrumento próprio, observado o disposto na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

8.1.6. Após analisar o pedido de revisão, a Administração poderá deferir-lo integral ou parcialmente, indeferir-lo ou promover negociação com a DETENTORA DA ATA, observada a legislação vigente e o interesse público.

8.2. DO REAJUSTE

8.2.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta vencedora.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC**.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato da Administração, observado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2.9. O reajuste dos preços registrados dependerá da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Verificar o item 17 do edital

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Sempre que a natureza da contratação exigir obrigações continuadas, prazo de execução, prestação de garantias, fiscalização específica ou qualquer outra condição incompatível com a simples emissão de instrumento substitutivo do contrato, será formalizado contrato administrativo, utilizando-se os quantitativos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



ainda disponíveis na Ata de Registro de Preços.

10.3. A celebração de contrato decorrente desta Ata não altera os quantitativos registrados, sendo vedada a utilização de quantitativos já consumidos ou anteriormente contratados

10.4. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.4.1. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

10.4.3. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

10.4.5. As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORÇÃO GERENCIADOR

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

11.1.1. Copiar obrigações do edital

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.2.1. Copiar obrigações do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

12.2. A fiscalização das contratações decorrentes desta Ata será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme indicado no instrumento de contratação ou ato próprio.

NOME SERVIDOR	SECRETARIA

12.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as correções necessárias e comunicar à Gestora da Ata eventual



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



descumprimento contratual.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

12.5. A Gestora e o(s) Fiscal(is) poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, esclarecimentos, amostras, certificados de qualidade, laudos, ensaios ou quaisquer outros elementos necessários à verificação da conformidade do objeto fornecido com as especificações da contratação.

12.6. Verificada qualquer irregularidade na execução da contratação, a DETENTORA DA ATA será notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência, no instrumento da contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela qualidade, adequação, garantia e perfeito funcionamento do objeto fornecido, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou desconformidades verificados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

12.9. A Gestora da Ata e o(s) Fiscal(is) poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital ou nas contratações dela decorrentes;

13.1.2. recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.3. aplicação de sanção administrativa que impeça a DETENTORA DA ATA de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.4. razões de interesse público, devidamente motivadas.

13.2. O registro de preços também poderá ser cancelado a pedido da DETENTORA DA ATA, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

13.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá promover negociação visando à revisão dos preços registrados, observadas a legislação vigente e a vantajosidade para a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



13.4. Não havendo êxito na negociação prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o respectivo registro de preços e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A DETENTORA DA ATA responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da presente Ata de Registro de Preços, das contratações dela decorrentes e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos de contratação, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

14.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal da Ata ou da contratação dela decorrente, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, a Gestora promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

14.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do(s) Fiscal(is) da contratação e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

14.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

14.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à DETENTORA DA ATA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal.

14.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Das Sanções Aplicáveis

14.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. Da Advertência

14.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I – pequenas irregularidades na execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



II – descumprimento de obrigações acessórias;

III – falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução da contratação.

14.5. Da Multa

14.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

14.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I – até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração;

II – até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

14.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da DETENTORA DA ATA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

14.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

14.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para impedir a continuidade da relação contratual, especialmente quando a DETENTORA DA ATA:

I – deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

II – recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente;

III – der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

IV – praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução da contratação.

14.7. Da Declaração de Inidoneidade

14.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

14.8. Das Disposições Gerais

14.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da DETENTORA DA ATA, a intensidade do dolo ou da culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.8.3. O pagamento da multa não exime a DETENTORA DA ATA do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

14.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



14.133/2021.

14.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

14.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a Administração de promover a extinção da contratação, quando presentes as hipóteses legais, nem afasta o dever da DETENTORA DA ATA de indenizar integralmente os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta Ata e das contratações dela oriundas.

15.2. A DETENTORA DA ATA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa da Administração.

15.3. A DETENTORA DA ATA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a DETENTORA DA ATA deverá comunicar formalmente a Administração, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

15.4.1. a natureza do incidente;

15.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

15.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

15.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

15.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

15.5. A Administração poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

15.6. Encerrada a execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados, a DETENTORA DA ATA deverá eliminá-los ou devolvê-los à Administração, conforme orientação desta, observadas as hipóteses legais de retenção.

15.7. A DETENTORA DA ATA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



15.8. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

16.2. A DETENTORA DA ATA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à presente Ata ou às contratações dela decorrentes.

16.3. A DETENTORA DA ATA deverá adotar medidas razoáveis para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

16.4. Verificados indícios de prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, a Administração poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

16.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção da contratação, quando presentes os requisitos legais.

16.6. A DETENTORA DA ATA compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Órgão Gerenciador providenciará a divulgação da presente Ata de Registro de Preços, observados a forma, os prazos e os meios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando exigido, nos demais meios oficiais de divulgação previstos na legislação e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



18.1. Os casos omissos decorrentes da execução da presente Ata serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A presente Ata vincula as partes durante toda a sua vigência e aplica-se às contratações dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da DETENTORA DA ATA e na legislação aplicável.

18.3. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

I - o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA;

IV – os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ___/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiraré, XX de XXXX, de 202X

EMPRESA
Nome
Representante Legal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Roberto Sérgio Besen
Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG
Gestora da Contratação

NOME DO SERVIDOR
Fiscal da Ata

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico